



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PARECER TÉCNICO

Assunto: Protocolo nº 000019790/2026

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ

CNPJ: 93.849.354/0001-96

REF: ANÁLISE PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DO 25º SARAU DE ARTE GAÚCHA DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Plano de Trabalho apresentado pelo Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé, que tem por objetivo a celebração de parceria por meio de Termo de Fomento para a realização do "25º Sarau de Arte Gaúcha". O evento está previsto para o período de 08 a 14 de junho de 2026. O valor total solicitado para a execução da parceria é de R\$ 233.060,00 (duzentos e trinta e três mil e sessenta reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL (ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014)

O Município de Campo Bom, por meio da Secretaria de Educação e Cultura e de sua Diretoria-Geral de Cultura, tem como responsabilidade a organização e execução de diversos eventos de caráter cultural, tanto os constantes no Calendário Oficial de Eventos, instituído pela Lei Municipal nº 1.688, de 05 de dezembro de 1995, quanto eventos de iniciativa popular.

A Cultura, como direito fundamental do ser humano expresso na Constituição Federal, é importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico de nosso município. Os direitos culturais, previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos, foram



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

recepcionados pelo Brasil na nossa Carta Magna, de sorte que o Artigo 215 e seguintes, impõem ao Estado o compromisso de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais na sua diversidade.

A Administração Municipal de Campo Bom, reconhecendo a relevância dos eventos culturais para o desenvolvimento social e a promoção da identidade local, busca assegurar a realização desses eventos com qualidade e eficiência. Nesse sentido, a Secretaria de Educação e Cultura, por meio de sua Diretoria-Geral de Cultura, cumpre as atribuições expressas no Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 4.419, de 08 de dezembro de 2015, especialmente aquelas previstas nos incisos III, IV, X e XII do artigo 25 da referida norma.

O Tradicionalismo Gaúcho é um movimento que integra elementos cívicos e culturais, buscando a valorização e a preservação da cultura gaúcha, com o objetivo de fortalecer a identidade regional e o sentimento de pertencimento entre os gaúchos. Esta manifestação cultural se desenvolve por meio de diferentes elementos e linguagens, como a música, a dança, a poesia, a literatura, a culinária, a vestimenta e os costumes do Estado do Rio Grande do Sul.

Este parecer, trata da proposta de parceria para a realização do 25º Sarau de Arte Gaúcha, realizado pelo Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé. O um evento anual, que chega à sua 25ª edição, de grande relevância cultural, descrito como um rodeio artístico cultural e uma celebração da arte e tradição gaúcha, com o objetivo principal promover e salvaguardar as manifestações artísticas e culturais do tradicionalismo gaúcho, desempenhando um papel fundamental na preservação da identidade cultural local e regional. O evento atrai um grande público e participantes, fomentando o turismo cultural e o intercâmbio entre diversas comunidades.

Segundo o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, o Sarau de Arte Gaúcha é reconhecido como o maior rodeio artístico do Rio Grande do Sul, atraindo cerca de 3.500



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

artistas amadores da cultura regional gaúcha e movimentando público massivo ao longo da programação do evento, inclusive, estimando-se mais de 200 mil visualizações em transmissões ao vivo dos concursos de dança. Este evento vai além da competição, promovendo a integração, o intercâmbio cultural e o turismo, ao receber tradicionalistas de diferentes municípios gaúchos, além de participantes de fora do Estado. Adicionalmente, o Sarau possui um forte caráter social, por meio de ações solidárias, como campanhas de arrecadação de alimentos e incentivo à participação comunitária, fortalecendo valores de cooperação, respeito e responsabilidade social.

Em que pese a existência de diferentes entidades tradicionalistas em Campo Bom, o Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé, entidade tradicionalista registrada no Movimento Tradicionalista Gaúcha – MTG é a realizadora do Sarau de Arte Gaúcha.

Para avaliar a capacidade da OSC em executar parceria proposta, é crucial analisar sua experiência prévia. O Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé possui um histórico robusto e comprovado na realização de eventos culturais. Fundado em 11 de junho de 1992, a partir do desligamento do “Grupo de Artes Nativas M'Bororé”, que integrava o Departamento Cultural do Clube 15 de novembro.

Reconhecido pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), o CTG tem se dedicado à preservação e promoção da cultura gaúcha e latina. Ao longo dos anos, a entidade criou, organizou e executou diversos eventos de destaque, como o Bivaque da Poesia Gaúcha, o Bivaque da Poesia Gaúcha Piá, o próprio Sarau de Arte Gaúcha e o Sarau de Arte Gaúcha Escolar.

Além disso, o CTG M'Bororé possui experiência em parcerias com a Administração Pública e outras entidades na organização de eventos de grande porte, como o Rodeio Nacional de Campo Bom, a Tropeada de Campo Bom e a Semana Farroupilha da cidade. A OSC também se destaca por suas conquistas artísticas, sendo reconhecida como campeã estadual em diversas modalidades de dança tradicional. Essa trajetória demonstra a capacidade técnica e operacional da OSC para a execução bem-sucedida do projeto



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

proposto.

Considerando que o evento em tela faz parte dos eventos tradicionalistas mais consistentes do município, com fulcro no Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, entendemos que atende a exigência de inexigibilidade, devido a inviabilidade de competição com demais organizações da sociedade civil, pelo fato de a OSC ser a realizadora do Sarau de Arte Gaúcha, desde a sua primeira edição.

3. DA ANÁLISE

A presente análise visa verificar o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que determina os elementos obrigatórios que devem constar no Plano de Trabalho.

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexos com as atividades:

O requisito foi plenamente atendido no item "2.2 Descrição da Realidade" do documento apresentado. A OSC contextualiza adequadamente a importância da preservação, valorização e transmissão da cultura tradicionalista gaúcha. Fica demonstrado o nexos de causalidade entre as atividades previstas e a necessidade de democratização do acesso à cultura e da formação cidadã e artística das novas gerações.

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados:

O plano especifica claramente seus objetivos gerais e específicos (abrangendo as dimensões social, cultural, turística, econômica e organizacional). As metas estão adequadamente delineadas, incluindo a execução de adequações de PPCI, montagem de estrutura temporária, contratação de serviços técnicos, produção audiovisual e de premiações concernentes ao evento.

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas:

O item "6 - Metodologia" divide claramente a execução em quatro etapas bem definidas: (1)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Planejamento e Organização; (2) Execução da Programação; (3) Sarau Escolar; e (4) Avaliação e Encerramento.

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

O Plano de Trabalho estabelece o cronograma de execução com os devidos indicadores físicos de duração. Adicionalmente, o item "8 - Resultados Esperados" define claramente os meios de verificação, que incluem indicadores como número de participantes e competidores, estimativa de público, relatórios técnicos e avaliação da infraestrutura.

V - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria:

Os itens "7 - Cronograma de Desembolso" e "10 - Orçamento" apresentam as rubricas de forma clara (PPCI, Estrutura Temporária, Serviços Técnicos, Audiovisual e Operacional), totalizando R\$ 233.060,00 (duzentos e trinta e três mil e sessenta reais) solicitados à municipalidade. Há também a declaração de recursos não governamentais advindos da venda de pontos comerciais (R\$ 40.000,00) no item 9.

4. DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITOS

Reza a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que:

“Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.”

E mais:

“Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam”.

Os Direitos Culturais, previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos, foram



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

recepcionados pelo Brasil na nossa Carta Magna, de sorte que o Artigo 215 e seguintes, impõem ao Estado o compromisso de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais na sua diversidade.

O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado pela Lei Municipal nº 4.419, de 08 de dezembro de 2015, tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com vistas ao pleno exercício dos direitos culturais, contemplando-se a concepção tridimensional da cultura – *simbólica, cidadã e econômica* – enquanto fundamento da Política Municipal de Cultura, como previsão expressa no Artigo 8º e seguintes da referida legislação.

Neste sentido, para consecução da Política Municipal de Cultura, consoante o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.419/2015, deve o Município planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar legalmente a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Campo Bom e constituir o ambiente institucional para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Em sua dimensão simbólica (Lei Municipal nº 4.419/2015, Art. 10), a ação cultural do Poder Público Municipal respeitará e reconhecerá as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades. Ou seja, a política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam o patrimônio cultural do Município, cumprindo as disposições do Art. 216 da Constituição Federal.

Ao fundamentar o objeto deste termo, cabe considerar que o evento em tela faz parte das manifestações culturais de Campo Bom há mais de duas décadas e será uma excelente forma de comemorar os feitos farroupilhas, perpetuados no tradicionalismo gaúcho.

O Tradicionalismo gaúcho é um movimento cívico cultural que valoriza e preserva as tradições gauchescas do Rio Grande do Sul. Tradicionalismo gaúcho, ou movimento tradicionalista rio-grandense, que deriva do termo tradicionalismo - sistema filosófico que



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

coloca a tradição como critério e regra de decisão -, foi criado por João Cezimbra Jacques, que sonhava com um movimento que unisse e congregasse a família gaúcha em torno de ideais comuns.

Avaliamos que a realização de um artístico tradicionalista oportuniza a participação da família, enaltecendo o Rio Grande do Sul, com a preservação de hábitos e costumes gaúchos, que também foram o mote da Guerra dos Farrapos.

De fato, desde sua criação, o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ é uma entidade tradicionalista, focada na preservação das tradições gaúchas. Possui um quadro de pouco mais de 100 famílias associadas, que participam de atividades culturais, artísticas e campeiras. Seu departamento artístico se divide entre os grupos de danças mirim, juvenil e adulto, que participam ativamente de rodeios e festivais no Estado do Rio Grande do Sul, sempre levando o nome da cidade de Campo Bom. Ao longo de sua trajetória, por conta da representatividade no cenário gaúcho e fora dele, foi 4 vezes campeão estadual na modalidade de danças tradicionais juvenil e 5 vezes campeão estadual na modalidade de danças tradicionais mirim.

Avaliamos que a realização deste evento oportuniza a participação da comunidade nas programações culturais, que enaltecem o Rio Grande do Sul, com a preservação de hábitos e costumes gaúchos. Num rápido levantamento nos arquivos, constatamos que a Administração Municipal apoiou e fomentou diversas edições do Sarau de Arte Gaúcha, aportando recursos financeiros ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ para a realização do evento.

O representante legal do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ declarou a inexistência de débitos ou inadimplência com a Administração Pública, conforme exigido pela Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, considerando a conformidade do Plano de Trabalho com a legislação vigente, a capacidade técnica e a experiência da OSC, a relevância do projeto para a comunidade e as informações apresentadas, entendemos possível a formalização de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Termo de Fomento para execução do plano de trabalho apresentado pelo Centro de Tradições Gaúchas M´Bororé, por meio do Protocolo nº 000019790/2026, que solicita o auxílio financeiro, para aplicação do montante de R\$ 233.060,00 (duzentos e trinta e três mil e sessenta reais) para a realização do 25º SARAU DE ARTE GAÚCHA.

A autorização, expressa no art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, satisfaz o requisito de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, sempre que a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil.

Por fim, também importa destacar que a parceria a ser celebrada contribui para assegurar a preservação e a valorização do patrimônio cultural, conforme inciso X do art. 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serve, portanto, para justificar a parceria, por inexigibilidade, viabilizando a realização da parceria para o evento proposto, conforme constante no Plano de Trabalho.

Ante o exposto, justifica-se a possibilidade de parceria com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M´BORORÉ, e, conforme dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, submetemos o processo administrativo à análise, para seu devido processamento e seguimento.

Campo Bom, 1º de junho de 2026.

Alex Lassakoski
Diretor-Geral da Cultura

Mara Helena Daubermann
Secretária Municipal de Educação e Cultura